



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 06 de julho de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 282/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner Lima Gabriel, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Leonardo Antunes, Dr. Wagner V. Dantas, a Procuradora Dra. Cristiane Prota, ausência do Dr. Pedro Belchior, reuniu-se às 16h do dia 06 de julho de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 582/12

1º Denunciado: Bruno dos Santos Oliveira (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: AA Portuguesa (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Serra Macaense FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 06/06/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Isaac Tamir (Serra Macaense FC) e Dr. Mateus Mota (AA Portuguesa)

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Testemunha: Paulo Renato Moreira da Silva Coelho: RG.
204086151DICRJ - Árbitro

“Que confirma que o tapa desferido pelo 1º denunciado se deu na disputa de bola; que em razão do tempo que se passou da realização da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

partida “aproximadamente um mês” não se recorda quem estava sob domínio da bola”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por minutos de atraso, sendo 20(vinte) minutos, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 583/12

1º Denunciado: Matheus Miranda de Avelar (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Thiago do Nascimento Almeida (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Artsul FC x Quissamã FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 06/06/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (ambos denunciados)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 584/12

1º Denunciado: Quissamã FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD.

2º Denunciado: Rômulo do Carmo Oliveira (4º Árbitro)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD.

Jogo: Artsul FC x Quissamã FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 06/06/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (Quissamã FC) e Dra. Katia Cristina S. Cristovam (árbitro)

Auditor Relator: Dr. José Carlos Moura

Depoimento pessoal: Sr. Rômulo do Carmo Oliveira: RG 115584914 – 4º árbitro

“Que solicitou a um amigo para ver a escala no site da FERJ, porque o seu próprio computador estava em manutenção, e ele (amigo) viu errado, por isso que faltou”.

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova documental. Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

No mérito por maioria, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 261-A do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Carlos Moura que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 261-A do CBJD. Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 585/12

Denunciado: Friburguense AC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Madureira EC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 09/06/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minutos de atraso, sendo 08(oito) minutos, totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 586/12

Denunciado: EC Rogi Mirim (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: EC Rogi Mirim x CESC El Shaddai

Categoria: Amador da Capital - Infantil

Data jogo: 09/06/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 587/12

Denunciado: Rafael Silva Fonseca (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Botafogo FR x Boavista SC

Categoria: Série A – Juniores

Data jogo: 09/06/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Alves

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

8) Processo: nº 588/12

Denunciado: David Santos (Atleta do AA Campinho)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Imperial FC x AA Campinho

Categoria: Amador da Capital - Infantil

Data jogo: 09/06/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 589/12

Denunciado: Rossales D'Bayer S. da Silva (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD.

Jogo: Audax Rio EC x Goytacaz FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 09/06/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

10) Processo: nº 590/12

1º) Denunciado: Real Maré FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 e 191 III do CBJD.

2º) Denunciado: CEE Vila do João (Associação)

Tipificação: Art. 206 e 191 III do CBJD.

Jogo: Real Maré FC x CEE Vila do João

Categoria: Amador da Capital - Infantil

Data jogo: 09/06/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minutos de atraso, sendo 25(vinte e cinco) minutos, totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD e por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minutos de atraso, sendo 25(vinte e cinco) minutos, totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD e por unanimidade de votos, multado o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 591/12

Denunciado: Pedro Henrique Ferreira Barbosa (Atleta do América FC)
Tipificação: Art. 254-A do CBJD.
Jogo: Goytacaz FC x América FC
Categoria: Série B/C – Sub 15
Data jogo: 10/06/2012
Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro
Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

12) Processo: nº 592/12

1º Denunciado: Andriellyson de Souza (Atleta do CE Rio Branco)
Tipificação: Art. 254 do CBJD.
Jogo: CE Rio Branco x AA Carapebus
Categoria: Série B/C – Sub 17
Data jogo: 10/06/2012
Representante legal do denunciado: Ausente
Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

13) Processo: nº 593/12

Denunciado: Nithael Cosme Ribeiro Batista Vianna (Atleta do Serra Macaense FC)
Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD.
Jogo: Tigres do Brasil x Serra Macaense FC
Categoria: Série B/C – Sub 17
Data jogo: 10/06/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Isaac Tamir
Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

14) Processo: nº 594/12

Denunciado: Hudson Ney Batista da Silva (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD.

Jogo: Volta Redonda FC x Macaé Esporte FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 09/06/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Luiz Henrique Bitencourt

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

15) Processo: nº 361/12

Denunciado: Mesquita FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD.

Jogo: Artsul FC x Mesquita FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 28/04/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Baixado para D. Procuradoria para emendar/aditar a denúncia.

16) Processo: nº 365/12

Denunciado: AC Apollo (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD.

Jogo: AC Apollo x CF São José

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 29/04/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Ausente
Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Baixado para D. Procuradoria para emendar/aditar a denúncia.

17) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

18) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

19) O Procurador se manifestou em todos os processos.

20) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

21) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

22) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h11min.

Rio de janeiro, 06 de julho de 2012.

Vagner Lima Gabriel
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta